



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alíquota suplementar para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí/PI – IPMB e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, GENIR FERREIRA DA SILVA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à alíquota de 13% (treze por cento) prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 01, de 17 de março de 2014, os percentuais abaixo determinados, a título de alíquota suplementar, para contemplar o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme alíquotas previstas na tabela abaixo:

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	6.414.567,10	13,00%	833.893,72	51.253.794,06	2.408.928,32	52.828.828,65
2024	6.478.712,77	25,80%	1.671.507,89	52.828.828,65	2.482.954,95	53.640.275,71
2025	6.543.499,89	39,00%	2.551.964,96	53.640.275,71	2.521.092,96	53.609.403,71
2026	6.608.934,89	43,89%	2.900.859,42	53.609.403,71	2.519.641,97	53.228.186,26
2027	6.675.024,24	43,89%	2.929.868,01	53.228.186,26	2.501.724,75	52.800.043,00
2028	6.741.774,48	43,89%	2.959.166,69	52.800.043,00	2.481.602,02	52.322.478,33
2029	6.809.192,23	43,89%	2.988.758,36	52.322.478,33	2.459.156,48	51.792.876,45
2030	6.877.284,15	43,89%	3.018.645,95	51.792.876,45	2.434.265,19	51.208.495,69
2031	6.946.056,99	43,89%	3.048.832,40	51.208.495,69	2.406.799,30	50.566.462,59
2032	7.015.517,56	43,89%	3.079.320,73	50.566.462,59	2.376.623,74	49.863.765,60
2033	7.085.672,74	43,89%	3.110.113,94	49.863.765,60	2.343.596,98	49.097.248,65
2034	7.156.529,47	43,89%	3.141.215,08	49.097.248,65	2.307.570,69	48.263.604,26
2035	7.228.094,76	43,89%	3.172.627,23	48.263.604,26	2.268.389,40	47.359.366,43
2036	7.300.375,71	43,89%	3.204.353,50	47.359.366,43	2.225.890,22	46.380.903,16
2037	7.373.379,47	43,89%	3.236.397,03	46.380.903,16	2.179.902,45	45.324.408,57
2038	7.447.113,26	43,89%	3.268.761,00	45.324.408,57	2.130.247,20	44.185.894,77
2039	7.521.584,39	43,89%	3.301.448,61	44.185.894,77	2.076.737,05	42.961.183,21
2040	7.596.800,24	43,89%	3.334.463,10	42.961.183,21	2.019.175,61	41.645.895,72

2041	7.672.768,24	43,89%	3.367.807,73	41.645.895,72	1.957.357,10	40.235.445,09
2042	7.749.495,92	43,89%	3.401.485,81	40.235.445,09	1.891.065,92	38.725.025,20
2043	7.826.990,88	43,89%	3.435.500,67	38.725.025,20	1.820.076,18	37.109.600,72
2044	7.905.260,79	43,89%	3.469.855,67	37.109.600,72	1.744.151,23	35.383.896,28
2045	7.984.313,40	43,89%	3.504.554,23	35.383.896,28	1.663.043,13	33.542.385,18
2046	8.064.156,53	43,89%	3.539.599,77	33.542.385,18	1.576.492,10	31.579.277,51
2047	8.144.798,10	43,89%	3.574.995,77	31.579.277,51	1.484.226,04	29.488.507,79
2048	8.226.246,08	43,89%	3.610.745,73	29.488.507,79	1.385.959,87	27.263.721,92
2049	8.308.508,54	43,89%	3.646.853,18	27.263.721,92	1.281.394,93	24.898.263,67
2050	8.391.593,62	43,89%	3.683.321,72	24.898.263,67	1.170.218,39	22.385.160,35
2051	8.475.509,56	43,89%	3.720.154,93	22.385.160,35	1.052.102,54	19.717.107,95
2052	8.560.264,66	43,89%	3.757.356,48	19.717.107,95	926.704,07	16.886.455,54
2053	8.645.867,30	43,89%	3.794.930,05	16.886.455,54	793.663,41	13.885.188,90
2054	8.732.325,97	43,89%	3.832.879,35	13.885.188,90	652.603,88	10.704.913,43
2055	8.819.649,23	43,89%	3.871.208,14	10.704.913,43	503.130,93	7.336.836,22
2056	8.907.845,73	13,00%	833.893,72	51.253.794,06	2.408.928,32	52.828.828,65
2057	8.996.924,18	25,80%	1.671.507,89	52.828.828,65	2.482.954,95	53.640.275,71

Parágrafo Único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as presentes alíquotas suplementares poderão ser revistas.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de março.


GENIR FERREIRA DA SILVA
 Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí